

Para facilitar o entendimento sobre o BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, segue abaixo:

- 1.** Página Inicial da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019;
- 2.** Cláusula do Benefício Social Familiar;
- 3.** Manual de Orientações e Regras do Benefício Social Familiar; **(REGISTRADO)**
- 4.** Tabela de Benefícios. **(EM FASE DE REGISTRO)**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000029/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018043/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.006576/2018-74
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADANEIJELA DOURADO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO REIS GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ALVES DA COSTA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nos, representantes dos Trabalhadores: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO TOCANTINS; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL TOCANTINS e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIÃO e os sindicatos representantes dos Empregadores: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS,** neste representados pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS, E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, art. 611, § 2º, da CLT, celebramos a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas a seguir detalhadas. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de novembro. PARAGRAFO ÚNICO – As partes reunirão na data base, novembro, principalmente para avaliar as Cláusulas Econômicas, com abrangência territorial em TO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames admissionais periódicos e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO QUE SE APOSENTA

Os empregadores concederão um abono equivalente ao valor de 01(um) salário mínimo vigente ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/maio/2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/maio/2018, o valor total R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora,

no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Artigos 186, 927, 932, inciso III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos ou outra modalidade de pagamentos, previamente vistoriados pelo responsável da empresa ou preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará o empregador a ressarcir o empregado, o valor equivalente ao descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Com a finalidade de resguardar os direitos dos trabalhadores, empresários e sindicatos e evitar questionamentos futuros quanto a forma de prestação e valores dos benefícios sociais disponibilizados pelos sindicatos, o material a seguir foi registrado e é um complemento à cláusula específica do Benefício Social Familiar da Convenção Coletiva de Trabalho acima descrita.

ÍNDICE REMISSIVO

Introdução (leitura obrigatória)	
Sobre a Legalidade da cláusula	
Legislação	
Orientações e regras	
Forma de Recolhimento	item 01
Recolhimento a maior ou em duplicidade	item 02
Apresentação de documentos	item 03
Certificado de Regularidade	item 04
Cartão Pré-pago de Benefícios	item 05
Sanções pactuadas	item 06
Inadimplência ou recolhimento a menor	item 06
Forma de Disponibilização dos Benefícios Sociais.....	item 07
Cartões de Identificação e Procedimentos	item 08
Comunicação de Eventos	item 09
Conjunto de Benefícios Sociais Disponíveis.....	
Benefício Natalidade	item 10
Benefício Cesta Natalidade	item 11
Benefício Farmácia	item 12
Benefício Aposentadoria	item 13
Benefício Orientação	item 14
Benefício Capacitação	item 15
Benefício Cultural	item 16
Manutenção da Renda Familiar	item 17
Benefício Alimentar	item 18
Serviço Funeral	item 19
Benefício Financeiro Imediato	item 20
Reembolso de Rescisão	item 21
Reembolso de Licença Maternidade	item 22
Reembolso de Licença Paternidade	item 23
Incapacitação Permanente para o Trabalho	item 24
Cônjuge e filhos	item 25
Benefício Farmácia Natalidade	item 26
Benefício Enfermidade	item 27
Benefício Acidente	item 28
Benefício Pós-Cirúrgico	item 29
Benefício Alimentar por Afastamento	item 30
Benefício Auxílio Creche	item 31
Benefício Vida em Grupo	item 32
Benefício Qualificação	item 33
Benefício Medicina e Segurança do Trabalho	item 34
Benefício Saúde	item 35
Benefício Empréstimo Consignado	item 36
Benefício Licença Casamento	item 37
Benefício Casamento	item 38
Benefício Gestão e Cobrança	item 39
Benefício Exame Toxicológico - CONTRAN	item 40
Benefício Conta Corrente Virtual	item 41
Benefício Conecta - Entidades	item 42
Benefício Conecta - Empresa	item 43
Benefício Clube de Vantagens	item 44
Benefício Mural de Empregos	item 45
Benefício Recolocação	item 46
Benefício Donativo	item 47
Benefício Farmácia Para Todos	item 48
Disposições Gerais	item 49
Benefícios definidos pelas Entidades	item 50

TABELA DE BENEFÍCIO SOCIAIS

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou pré-existências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios para uma melhor relação entre os trabalhadores, empresas e sindicatos. Tais benefícios deverão ser previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obrigam a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como rifas, "vaquinhas" ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um plus financeiro aos trabalhadores e suas famílias, uma vez que o Benefício tem a característica de prestação de serviços sociais e apoio imediato, e as apólices possuem caráter indenizatório, e ainda esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores pode contar com o Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.

**REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.**

SOBRE A LEGALIDADE DA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA NICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.



16. Ao Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício de sua atribuição de registrar as convenções e acordos coletivos de trabalho, cabe verificar o cumprimento dos requisitos formais, e verificar, após o registro, se as cláusulas negociadas afrontam a legislação vigente, para fins de convocação das partes, no intuito de corrigir as irregularidades constatadas e, na falta dessa correção, informar ao Ministério Público do Trabalho.
17. Nesse sentido, entende-se cabível a análise do tema, tão-somente para verificação da legalidade ou ilegalidade da cláusula convenicionada denominada "benefício social familiar".
18. Da análise dos documentos acostados pela consulente, bem como da legislação que rege os seguros (somente no que respeita às relações contratuais, sem adentrar na natureza jurídica), não se observou, do ponto de vista das relações de trabalho, contrariedade das normas convenicionadas ao ordenamento jurídico.
19. É certo que o direito do trabalho tem por princípio e fundamento primordial a proteção do trabalhador antes, durante e após a relação de emprego, e prevê proteção especial, ainda, a seus dependentes e sucessores.
20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.
21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento, pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.
22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.
23. E é exatamente neste contexto que devem ser analisadas as cláusulas convenicionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e a sua família em caso de infortúnio.
24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.
25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.
26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

COMPROVADO COM
Em 05/12/2008
MTE/CGRT/SRT
CGC. 23.141.111-11/SP

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".

Esta é a informação, submetida à apreciação superior.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

**REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.**



LEGISLAÇÃO

Abaixo, reproduzimos trechos de artigos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual garantem a legitimidade deste benefício.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos :

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou Interesses Individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;
 - b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
 - c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
 - d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
 - e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.
- Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

TÍTULO VI

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO.
NÃO TEM PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.

ORIENTAÇÃO E REGRAS



01.) FORMA DE RECOLHIMENTO:

- 01.1) Os boletos para recolhimento desta contribuição, estarão à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com base no "total de empregados do último dia" do **EXTRATO DO CAGED** do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, caso existam benefícios que necessitem de relações nominais dos trabalhadores atendidos, as empresas deverão informar os dados solicitados no sistema on-line disponibilizado pela gestora.
- 01.2) A critério da empresa e por sua mera liberalidade, a mesma poderá optar pelo cadastro mensal da relação dos trabalhadores que serão atendidos pelo Benefício Social Familiar. Tal relação deverá tomar por base o total de trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto, ainda que tenham mantido vínculo empregatício de apenas um dia.
- 01.3) Na falta da relação nominal de trabalhadores a serem atendidos pelo Benefício Social Familiar, por ser o **EXTRATO DO CAGED**, o documento oficial utilizado como base de cálculo para recolhimento do Benefício Social Familiar, permite-se a redução do número de trabalhadores indicados no **EXTRATO DO CAGED**, em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes tenham direito ao Benefício Social Familiar.
- 01.4) No caso de oposição formal do trabalhador junto à Entidade Laboral que o representa, tal situação deverá ser informada a gestora, através do site e quando da geração do boleto, ficando a empresa responsável pelo pagamento da parte da contribuição a ela imposta e descrita no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 01.5) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento a partir do décimo terceiro mês. Nesta hipótese, o empregador deverá, quando da geração do boleto no site, nomear individualmente, à gestora, essa redução, ficando garantido ao empregado afastado todos os benefícios sociais previstos durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.
- 01.6) O empregador, seu representante legal ou preposto, serão responsabilizados pelas informações prestadas quando da geração dos boletos ou da comunicação de eventos, estando cientes que qualquer declaração de fato inverídico, constitui crime na forma da lei, podendo gerar ônus a empresa e detenção do responsável pelas informações fornecidas a gestora do Benefício Social Familiar.
- 01.7) Os trabalhadores farão jus aos benefícios sociais definidos pelas Entidades, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto deverá ocorrer, impreterivelmente, até o

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



dia 10 (dez) do mesmo mês.

- 01.8) Em caso de demissão, abandono de emprego ou desligamento de trabalhador, antes da ocorrência de qualquer evento, o mesmo, perde o direito aos benefícios sociais definidos pelas Entidades.

02.) RECOLHIMENTO A MAIOR OU EM DUPLICIDADE:

- 02.1) Efetuando o empregador, recolhimento com base em número de trabalhadores superior ao devido, o valor pago a maior será devolvido se solicitado a gestora por escrito, mediante apresentação do **EXTRATO DO CAGED** utilizado para a geração do respectivo boleto de pagamento e desde que, não haja débitos anteriores. Esta solicitação deverá ser encaminhada à gestora até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do recolhimento a maior; caso o valor pago a maior seja solicitado após o 25º (vigésimo quinto) dia, o valor se tornará um crédito ao empregador, para abatimento no recolhimento no próximo vencimento e/ou posteriores.

03.) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 03.1) O empregador, sempre que solicitado pelas Entidades ou pela gestora do Benefício Social Familiar, deverá apresentar o **EXTRATO DO CAGED** e/ou outros documentos necessários à continuidade da disponibilização dos benefícios sociais aos trabalhadores e envio para auditoria.
- 03.2) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos benefícios sociais.

04.) CERTIFICADO DE REGULARIDADE:

- 04.1) Será disponibilizado um novo Certificado de Regularidade, a cada mês, com validade até o vencimento da próxima contribuição do Benefício Social Familiar.
- 04.2) Tal certificado deverá ser apresentado em licitações, homologações trabalhistas ou na necessidade de comprovação de que a empresa está em dia com obrigação trabalhista prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.
- 04.3) Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, as empresas ficam obrigadas a comunicar formalmente a gestora quando do início, encerramento ou paralisação de suas atividades, acompanhado do primeiro ou último **EXTRATO DO CAGED**, conforme o caso.

05.) CARTÃO PRÉ-PAGO PARA BENEFÍCIOS:

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.

- 05.1) O Cartão pré-pago para Benefícios é um cartão protegido por senha, e visa facilitar a disponibilização dos diversos benefícios sociais, gerando maior segurança e praticidade aos trabalhadores ou seus familiares.
- 05.2) Neste cartão, a gestora poderá creditar valores mensais definidos pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", o qual será encaminhado aos trabalhadores ou a seus



familiares.

- 05.3) O trabalhador ou seus familiares poderão utilizar esse cartão para saques e transferências nos caixas eletrônicos, e efetuar compras em estabelecimentos credenciados.
- 05.4) Para desbloqueio e validação do mesmo, o empregador deverá fornecer ao trabalhador ou a seus familiares, o número do protocolo do comunicado feito à gestora dos benefícios sociais (item 09.1 deste Manual). Com o número deste protocolo em mãos e após receber o cartão, o trabalhador ou arrimo da família, deverá validá-lo, na central de atendimento do Benefício Social Familiar, nos DDGs 0800 580 3738 e 0800 773 3738. O cartão estará pronto para uso e com o benefício creditado em 48 horas úteis após a confirmação da validação.
- 05.5) Além do Cartão pré-pago para Benefícios indicados nos itens anteriores, o Benefício Social Familiar disponibiliza outros cartões, como, Cartão Farmácia, Cartão Cultural e Cartão Saúde, e todos esses cartões são pessoais e intransferíveis, ficando o beneficiário responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.
- 05.6) Em caso de perda, o trabalhador ou arrimo da família poderão solicitar a reposição do Cartão pré-pago para Benefícios, Cartão Farmácia ou Cartão Saúde. O custo da segunda via, dos referidos cartões, será de inteira responsabilidade do solicitante.
- 06.) **SANÇÕES PACTUADAS:**
- 06.1) Visando evitar que haja um descompasso financeiro na gestão e administração do Benefício Social Familiar, em caso do empregador, por qualquer motivo, deixar de efetuar o recolhimento na data pactuada em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou recolher por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo "total de empregados do último dia", do último **EXTRATO DO CAGED**, sem justo motivo, ou não possua relação nominal de trabalhadores atendidos pelo Benefício Social Familiar, este deverá reembolsar a Entidade, através de sua gestora, o valor total dos benefícios que serão disponibilizados, e a título de multa, o dobro do valor deverá ser pago de imediato ou quando do pagamento da rescisão trabalhista, diretamente ao trabalhador ou sua família, tal multa terá como valor mínimo o triplo do salário base de sua categoria profissional.
- 06.2) Em casos de reincidência, do empregador, pelo descumprimento da obrigação prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, as sanções indicadas no item 06.1 serão pagas em dobro, por cada infração cometida pelo empregador, em favor da parte prejudicada, Entidades ou trabalhador e sua família.
- 06.3) Caso o empregador regularize a situação de inadimplência no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, este ficará isento das responsabilidades descritas nos itens anteriores (06.1 e 06.2).
- 06.4) Antes da aplicação das sanções, pela gestora, as Entidades Convenientes serão consultadas e poderão, de comum acordo,

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



isentar a empresa quanto ao cumprimento destas.

- 06.5) Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC e outros).
- 06.6) Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários provisionarem o valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse as Entidades, em tese, restará configurado o ilícito penal de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

07.) FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Sendo seu caráter imediato e inadiável, ficam disponíveis os DDGs 0800 773 3738 ou 0800 580 3738.

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de evento que permita a disponibilização de benefício social aos trabalhadores, definido pelas Entidades e discriminados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" constante deste manual, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br, sob pena das sanções e penalidades previstas neste Manual de Orientação e Regras, e previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis para início da disponibilização do Benefício Social Familiar são: Carteira profissional ou ficha de registro do trabalhador, com a identificação da empresa. Se algum benefício for estendido a cônjuges ou filhos menores oficialmente reconhecidos, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, (judicial, cartorial ou pelo INSS), certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor.

Outros documentos SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS, se reservando, as Entidades ou sua gestora, no direito de solicitar quaisquer documentos para disponibilizar a correta prestação dos benefícios sociais.

07.1) Para atendimento,

dúvidas, sugestões e solicitações do Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial (horário de Brasília), os sistemas abaixo:

- DDG 0800 773 3738
- DDG 0800 580 3738
- e-mail atendimento@beneficiosocial.com.br
- Fale Conosco, disponível em www.beneficiosocial.com.br
- WhatsApp, disponível em www.beneficiosocial.com.br

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



- Chat Online, disponível em www.beneficiosocial.com.br
- Aplicativo, disponível nas plataformas IOS e Android.

- 07.2) Para atendimento do Serviço Funeral estará à disposição o sistema telefônico DDG 0800 773 3738 ou 0800 580 3738, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 07.3) Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, será informado no site www.beneficiosocial.com.br, outras formas de contato.
- 07.4) Caso sejam disponibilizados benefícios, que necessitem de rotinas técnicas e operacionais específicas, para o início de sua prestação, haverá uma carência de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do registro e homologação oficial do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, no sistema mediador do MTE.
- 07.5) Em caso de inadimplência das empresas, os benefícios a elas disponibilizados, poderão ser suspensos e/ou perderão seus direitos, sem prévio aviso.

08.) **CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS:**

- 08.1) Poderão ser disponibilizados cartões de identificação, divulgação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores do setor beneficiado.
- 08.2) Os cartões serão encaminhados a empresa, com base no número de trabalhadores declarados no primeiro recolhimento. Quando da reposição, a empresa deverá requisitar a quantidade pelo site www.beneficiosocial.com.br.
- 08.3) Fica sob responsabilidade da empresa, a distribuição imediata dos cartões a todos os trabalhadores do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar.

09.) **COMUNICAÇÃO DE EVENTOS:**

- 09.1) Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", deverão ser formalmente comunicados exclusivamente no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br. Quando do envio do comunicado, o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com um número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.
- 09.2) Devido as características de atendimento imediato e inadiável, para que os benefícios sociais tenham seu objetivo alcançado, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, no ato de sua ocorrência e/ou ciência por parte do empregador.
- 09.3) Se o empregador tiver conhecimento de algum evento definido no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" deste Manual de Orientação e Regras e não providenciar a comunicação formal à gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do dia da ocorrência do fato, estará sujeito às "SANÇÕES PACTUADAS" descritas no "item 6", como se inadimplente estivesse, além de ressarcir a Entidade ou sua Gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia, caso estas venham a ocorrer. Para os

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.

eventos que tratam da natalidade de filhos de trabalhadores, o prazo de comunicação fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos. Tais sanções poderão ser anuladas a critério das entidades convenientes.



- 09.4) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

CONJUNTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONÍVEIS

10.) BENEFÍCIO NATALIDADE:

- 10.1) O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto. Este benefício será disponibilizado também, nos casos de adoção comprovada, desde que a criança, por ocasião da comunicação formal à gestora, tenha no máximo noventa dias de vida.
- 10.2) O benefício será encaminhado prioritariamente aos cuidados da mãe do recém-nascido por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, no valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado. Na falta ou ausência da mãe ou pai, o pagamento será nominal ao responsável legal pelo bebê.

11.) BENEFÍCIO CESTA NATALIDADE:

- 11.1) O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe.
- 11.2) Devido ao caráter social, este benefício não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**". Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.
- 11.3) Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por crédito em conta corrente ou outros meios, a critério da gestora. Caso este benefício seja disponibilizado em mais de uma parcela, não poderá ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio da finalidade deste benefício social.

12.) BENEFÍCIO FARMÁCIA:

- 12.1) O presente benefício tem como objetivo permitir o acesso familiar a medicamentos, em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, e poderá disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os

REGISTRADO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.

medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

- 12.2) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", será encaminhado um cartão físico e nominal com validade de (três) anos, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para descontos em rede credenciada.
- 12.3) Neste cartão ou por outros meios, a critério da gestora, será creditado a verba adicional definida pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

13.) **BENEFÍCIO APOSENTADORIA:**

- 13.1) O presente benefício, tem como objetivo gratificar, por mera liberalidade, os trabalhadores pelos serviços prestados ao segmento profissional, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, com a disponibilização de verba definida pelas Entidades e indicado no valor e número de parcela indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", sem qualquer comprovação de gastos.
- 13.2) A verba definida pelas Entidades será depositada diretamente na conta corrente bancária do trabalhador, podendo, por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito ou outros meios.
- 13.3) Para fazer jus a este benefício, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de concessão de sua aposentadoria e comprovar que esteve atuando no segmento há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, a contar do pedido de requerimento da aposentadoria, ou 10 (dez) anos com interrupções, desde que os 2 (dois) últimos anos sejam ininterruptos no segmento. Tal comprovação deverá ser feita obrigatoriamente através de carteira de trabalho.

14.) **BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO:**

- 14.1) Tem como objetivo a disponibilização de um (a) assistente social profissional que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar visando sua reestruturação, promovendo as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e Entidades, em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador.
- 14.2) O valor deste benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento da família, no valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

15.) **BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO:**

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.

- 15.1) O presente benefício tem como objetivo criar novas oportunidades profissionais aos familiares, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, por meio de cursos de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir sua locomoção e alimentação.
- 15.2) A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula



do beneficiado em curso de capacitação profissional e apresentação de declaração firmada pela entidade de ensino, tendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso pretendido.

- 15.3) O valor do benefício, definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pelas Entidades, a diferença será creditada diretamente na conta corrente do aluno ou por outros meios, a critério da gestora, para contribuir no custeio de condução e alimentação.
- 15.4) Caso este benefício esteja disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" e não contenha valor específico, o mesmo será prestado gratuitamente pelas Entidades envolvidas, através de cursos profissionalizantes por eles administrados.

16.) **BENEFÍCIO CULTURAL:**

- 16.1) Este benefício tem como objetivo viabilizar o acesso cultural e social do trabalhador e seus familiares, através da aquisição de material literário para formação e reestruturação da família, quando da comprovação de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador.
- 16.2) O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**".
- 16.3) Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras, exclusivamente, nas Lojas Saraiva e Siciliano, ou diretamente nos sites www.saraiva.com.br e www.siciliano.com.br.
- 16.4) O prazo de validade estará impresso junto ao cartão, o qual será remetido para a residência do trabalhador ou arrimo da família.
- 16.5) O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será repostado em hipótese alguma.

17.) **MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR:**

- 17.1) Este benefício tem como objetivo disponibilizar ao trabalhador ou arrimo da família, valores mensais depositados diretamente na sua conta corrente bancária, podendo por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito ou outros meios, na ocorrência de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, com intuito de cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.
- 17.2) O número de parcelas e valor mensal, definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento dos documentos solicitados expressamente pela gestora.

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



17.3) A partir da segunda parcela, os valores auferirão rendimento de poupança, e tais rendimentos serão acrescidos à última parcela disponibilizada ao trabalhador ou arrimo da família, pelo Benefício Social Familiar

18.) BENEFÍCIO ALIMENTAR:

18.1) Este benefício tem como objetivo encaminhar mensalmente, alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador ou arrimo da família, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador.

18.2) O valor da cesta de alimentos e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente ou outros meios, a critério da gestora, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

19.) SERVIÇO FUNERAL:

19.1) Este benefício tem como objetivo disponibilizar um agente habilitado que acompanhará os familiares, auxiliando nas despesas e nos procedimentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa, local, ou horário do falecimento.

19.2) A carteira profissional do trabalhador ou ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa e CNPJ, será o único documento necessário para início da prestação dos serviços funerais. Se este benefício for estendido a cônjuge ou filho menor oficialmente reconhecido, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, (judicial, cartorial ou pelo INSS), certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor.

19.3) A prestação personalizada dos serviços funerais e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.

19.4) Ao comunicar falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença será disponibilizado em conta corrente ou outro meio, a critério da gestora, em parcela única, após recebimento dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário.

19.5) Caso este benefício não possa ser prestado de imediato, por falta de comprovação documental do trabalhador ou identificação da empresa, o valor indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", será encaminhado posteriormente, após recebimento pela Gestora, dos documentos solicitados.

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO.
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



20.) BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO:

20.1) Tem como objetivo disponibilizar um valor diretamente a família no momento da realização dos procedimentos funerários, para despesas emergenciais, sem comprovação de gasto. O valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será entregue diretamente ao familiar ou responsável, definido no ato do acionamento do serviço de funeral. Tal valor poderá ser usado em sua totalidade, para suprir outros gastos com o serviço funerário, mediante autorização do familiar ou responsável. Caso este valor não seja utilizado para o funeral ou sua entrega imediata pelo agente seja impossibilitada por motivos alheios, a gestora efetuará o crédito em conta corrente ou outro meio, a seu critério, após o recebimento, análise e comprovação dos documentos solicitados.

20.2) Caso o Benefício Social Familiar, não seja acionado para os devidos serviços funerários, o valor será encaminhado aos familiares, após o recebimento, análise e aprovação dos documentos solicitados, em conta corrente ou outro meio, a critério da gestora.

21.) REEMBOLSO DE RESCISÃO:

21.1) Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", em decorrência de rescisão trabalhista havida em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador. O empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou documento equivalente, e seus dados bancários para crédito do valor.

22.) REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE:

22.1) Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", em decorrência do afastamento da trabalhadora por licença maternidade. O empregador deverá encaminhar à Gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

23.) REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE:

23.1) Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", em decorrência do afastamento do trabalhador por licença paternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



24.) INCAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA O TRABALHO:

- 24.1) O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados total e permanentemente incapacitados para o exercício de atividades profissionais, não estando amparadas as demais incapacitações.
- 24.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada formalmente pelo empregador, diretamente à gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiosocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência, por parte do empregador, desta incapacitação permanente.
- 24.3) Nessa condição, os trabalhadores poderão fazer jus ao: **BENEFÍCIO FARMÁCIA, BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO, BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR, BENEFÍCIO ALIMENTAR e BENEFÍCIO CULTURAL** caso estejam disponibilizados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", na forma e condição prevista pelas Entidades.
- 24.4) Visando o atendimento imediato do trabalhador, a manutenção do seu sustento, e amenizar problemas financeiros e alimentares, a disponibilização da **MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR e BENEFÍCIO ALIMENTAR, poderá ser antecipada** pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença e a incapacitação total e permanente do trabalhador.
- 24.5) A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelas Entidades e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", e as demais parcelas serão continuadas após a comprovação da incapacitação total e permanente por instituição competente.

25.) CÔNJUGE E FILHOS:

- 25.1) Cônjuge e filhos menores de 18 anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômicos do trabalhador assistido, poderão fazer jus a benefícios sociais, desde que, estes tenham sido definidos pelas Entidades, e serão prestados nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras, no valor e número de parcela indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

26.) BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE:

- 26.1) O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso familiar a medicamentos, em caso de nascimento de filho de trabalhador (a), podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.
- 26.2) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado um cartão físico e nominal à mãe do bebê, com validade de 3 (três) anos, neste cartão ou por outros meios, a critério da gestora, será creditado a verba adicional

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESHIO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



definida pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Na falta ou ausência da mãe, o cartão será nominal ao responsável pelo bebe.

- 26.3) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a apenas um deles. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

27.) BENEFÍCIO ENFERMIDADE:

- 27.1) O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador enfermo à medicamentos, por meio de descontos em rede credenciada de farmácias; podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos ao trabalhador.
- 27.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por doença a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício, à gestora;
- 27.3) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias.
- 27.4) Neste cartão ou por outro meio, a critério da gestora, poderá ser creditado uma verba adicional definida pelas Entidades e indicada no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

28.) BENEFÍCIO ACIDENTE:

- 28.1) O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador à medicamentos, em caso de acidente, podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.
- 28.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por acidente a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação deste benefício social à gestora;
- 28.3) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias.
- 28.4) Neste cartão ou por outro meio, a critério da gestora, poderá ser creditado uma verba adicional definida pelas Entidades e indicada no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

29.) BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO:

- 29.1) O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador à medicamentos, em virtude de procedimento cirúrgico ocasionado por acidente, podendo disponibilizar uma verba adicional por um determinado período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



- 29.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador mediante apresentação de declaração ou relatório médico e carta de concessão do auxílio, no ato da solicitação do benefício social à gestora;
- 29.3) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias, e o mesmo será entregue em sua residência.
- 29.4) Neste cartão ou por outro meio, a critério da gestora, poderá ser creditado uma verba adicional definida pelas Entidades e indicada no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

30.) BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO:

- 30.1) O presente benefício tem como objetivo encaminhar alimentos de variedade e de boa qualidade diretamente na residência do trabalhador e sua família, visando amenizar os problemas financeiros e alimentares, nos casos de afastamento por doença ou acidente, a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício social à gestora;
- 30.2) O valor da cesta de alimentos e número de parcelas serão definidos pelas Entidades e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".
- 30.3) Caso a entrega dos alimentos seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por outra forma de crédito, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

31.) BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE:

- 31.1) O presente benefício tem como objetivo encaminhar às empresas, até o valor limite e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", no período em que a trabalhadora estiver sob a tutela da Portaria nº 3.296/86 de 03/09/86, alterada pela Portaria nº 670/97 (período de amamentação), com o intuito de amenizar esta despesa imprevista. O empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

**REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.**

32.) BENEFÍCIO VIDA EM GRUPO:

- 32.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo a gestão da cobrança de seguro de vida em grupo em nome das Entidades, proporcionando maior facilidade de adesão às empresas e gerando um menor custo individual, devido a grande massa de trabalhadores atendidos pelo Benefício Social Familiar. Tais apólices deverão ser contratadas e administradas pelas Entidades diretamente com os corretores de seguro e seguradoras interessadas em atender o segmento.



32.2) No serviço de gestão de cobrança está compreendido a captação da relação nominal dos trabalhadores a serem segurados e numerários, cujo montante será transferido em sua totalidade a entidade a qual será responsável pela quitação das faturas junto as Seguradoras.

32.3) Fica a cargo das Entidades, corretoras e seguradoras, a divulgação e disponibilização dos meios para comunicação dos sinistros, bem como a regulação e solicitação de documentos.

33.) **BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO:**

33.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo viabilizar a qualificação do trabalhador, no segmento profissional em que atua, através de cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelas entidades sindicais, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.

34.) **BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

34.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", este benefício tem como objetivo, reduzir significativamente as despesas das empresas na obtenção dos exames admissionais, periódicos, demissionários, PCMSO, PPRA, LTCAT, e demais laudos técnicos exigidos pela NR-9, relativos à Medicina e Segurança do trabalhador.

34.2) Ficará à disposição das empresas um sistema on-line para: pagamento, agendamento e obtenção de tais documentos, bem como acesso à rede credenciada de clínicas.

34.3) Conforme a quantidade de trabalhadores do segmento contribuindo mensalmente com o Benefício Social Familiar, poderá ser disponibilizada uma unidade móvel de atendimento, a qual ficará disponível para envio ao local de trabalho, mediante disponibilidade de agendamento, evitando, assim, o deslocamento do trabalhador e conseqüentemente sua ausência no posto de serviço.

34.4) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, especificamente para prestar estes serviços, a qual credenciará as clínicas, cederá as unidades móveis de atendimento e sistema on-line para cadastramentos, agendamentos e pagamentos.

34.5) A critério das Entidades Convenientes, poderá ser disponibilizado às empresas do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar, duas formas de prestação deste benefício: **Plano Participativo e Plano Assessoria Mensal**. O descritivo e forma de prestação destes planos, serão definidos e divulgados pelas empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, de comum acordo com as Entidades Convenientes.

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO.
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



35.) **BENEFÍCIO SAÚDE:**

- 35.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", este benefício tem como objetivo propiciar ao trabalhador e seus familiares a realização de consultas e/ou exames em rede credenciada de clínicas e laboratórios particulares, com valores significativamente menores que os praticados na região.
- 35.2) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços.
- 35.3) O benefício será estendido para todos os trabalhadores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a empresa atualizar mensalmente a relação nominal de trabalhadores, quando da geração do boleto no site da Gestora do Benefício Social Familiar (www.beneficiosocial.com.br).
- 35.4) A operadora de saúde encaminhará os cartões de identificação pessoal, diretamente na empresa para entrega aos trabalhadores, para que os mesmos tenham acesso à rede credenciada de clínicas e laboratórios particulares.

36.) **BENEFÍCIO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:**

- 36.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", este benefício tem como objetivo propiciar aos trabalhadores uma linha de crédito consignado de forma rápida e desburocratizada, com juros significativamente menores que os praticados na região.
- 36.2) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços.

37.) **BENEFÍCIO LICENÇA CASAMENTO:**

- 37.1) Este benefício tem como objetivo reembolsar as empresas até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", em decorrência de licença prevista na CLT, ocorrida em virtude de casamento de trabalhador do segmento. Ao fazer a comunicação, o empregador deverá encaminhar à gestora, a ficha de registro do trabalhador, cópia da certidão de casamento lavrada em Cartório Civil das Pessoas Naturais, e dados bancários da empresa para crédito do valor.
- 37.2) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado em dobro.

38.) **BENEFÍCIO CASAMENTO:**

- 38.1) Este benefício tem como objetivo propiciar um bônus ao trabalhador, quando do seu casamento, até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", disponibilizando o valor em sua conta corrente, cartão de débito, ou outro meio, a critério da Gestora, de forma rápida e desburocratizada. Ao preencher a comunicação, o empregador deverá encaminhar à Gestora, a ficha de registro do

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.

trabalhador e cópia da certidão de casamento lavrada em Cartório Civil das Pessoas Naturais.

- 38.2) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a ambos.

39.) **BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA:**

- 39.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo a geração de boletos, controle e arrecadação de numerários, proporcionando maior facilidade às empresas e gerando maior controle às Entidades.
- 39.2) Ficará à disposição das Entidades, um sistema on-line para geração e impressão de boletos, o qual poderá identificar nominalmente os trabalhadores do segmento e seus empregadores, além do envio por e-mail do aviso mensal de disponibilidade do boleto e envio de cobrança em caso de inadimplência.
- 39.3) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais dos serviços prestados, a gestora ou as Entidades, poderão, em nome das Entidades, contratar empresas especializadas especificamente para prestar tais serviços.
- 39.4) Caso tais valores sejam creditados na conta corrente da gestora, a totalidade das arrecadações destinadas a prestação de tais serviços deverão ser encaminhadas as Entidades, as quais são responsáveis legais pelo Acordado, ou a critério destas, diretamente aos prestadores de serviços.

40.) **BENEFÍCIO EXAME TOXICOLÓGICO - CONTRAN:**

- 40.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", este benefício tem como objetivo, reduzir significativamente as despesas relativas à obtenção de exames toxicológicos de larga janela, para cumprimento da Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015, a partir de 02 de março de 2016.
- 40.2) Este benefício será disponibilizado aos trabalhadores contratados pelo regime da CLT, exclusivamente, nos casos de renovação da CNH, exigido pela resolução 583. Para lisura e clareza do processo, as empresas cadastrarão previamente, no sistema on-line disponibilizado mensalmente pela Gestora, a relação nominal dos trabalhadores contendo a categoria e a data de vencimento das habilitações, o número da CNH e do RENACH.
- 40.3) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais do benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, especificamente para prestar este serviço, a qual disponibilizará às empresas, um sistema on-line para acesso da rede credenciada de laboratórios, cadastramentos, pagamentos e agendamento das coletas de materiais.
- 40.4) Além do custo mensal por trabalhador, definido no item 40.1, para cada exame disponibilizado, será cobrada uma taxa de coleta no valor indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", a ser paga através do sistema on-line, disponibilizado

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO CERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.





pelas empresas especializada em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho. Terão direito a este benefício, os trabalhadores com habilitações que tenham término de vigência, a partir do início de prestação do Benefício Social Familiar, com data inserida em cláusula específica de Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que as empresas estejam adimplentes com o recolhimento do Benefício Social Familiar.

- 40.5) O valor da taxa de coleta poderá ser readequado, devido a situações não previstas, desde que previa e expressamente informada e autorizada pelas Entidades Convenentes. Caso não haja concordância, este exame poderá ser descontinuado, sem prejuízo dos demais benefícios.
- 40.6) Este benefício será prestado em todo o território nacional, contando com pontos de coleta em municípios com número de habitantes superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil).
- 40.7) O benefício em questão somente poderá ser prestado uma única vez a cada renovação da CNH, independente da aprovação ou reprovação no teste. Na necessidade da realização de mais exames, estes poderão ser contratados à parte, através do sistema on-line disponibilizado pelas empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, e seus valores serão abaixo da média praticada no mercado na região.
- 40.8) - O prazo para disponibilização do laudo e repasse das informações aos órgãos competentes, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da coleta do exame.

41.) **BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL:**

- 41.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo propiciar aos trabalhadores do segmento, acesso ao sistema bancário eletrônico, através do fornecimento de Cartão de Débito Pré-Pago e aplicativo para gerenciamento.
- 41.2) Todos os trabalhadores do segmento atendidos pelo Benefício Social Familiar receberão este cartão, o qual será desbloqueado através de aplicativo disponibilizado. Neste aplicativo o trabalhador poderá ter acesso a serviços bancários como: creditar valores, pagar contas, ver extratos, fazer transferências, comprar produtos, inclusive na internet, entre outros.
- 41.3) Fica a cargo das empresas inserir os dados dos trabalhadores no sistema disponibilizado pela Gestora quando da geração mensal do boleto do Benefício Social Familiar, para encaminhamento desses dados à instituição financeira, que providenciará a abertura da conta corrente virtual, impressão e envio dos cartões às empresas, para entrega aos trabalhadores, as quais poderão usar este benefício para, de forma fácil e prática, transferir valores aos seus colaboradores, através de sistema disponibilizado na web.
- 41.4) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO
NÃO CERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



42.) BENEFÍCIO CONECTA - ENTIDADES:

- 42.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo conectar as Entidades com as empresas e trabalhadores do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar, através da disponibilização de um aplicativo sem consumo da banda de dados.
- 42.2) Por este aplicativo, será possível a troca de mensagens, envio de notícias e avisos, de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação entre as Entidades, trabalhadores e empresas.
- 42.3) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

43.) BENEFÍCIO CONECTA - EMPRESA:

- 43.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo conectar a empresa com seus colaboradores, através da disponibilização de um aplicativo sem consumo da banda de dados.
- 43.2) Por este aplicativo, será possível a troca de mensagens, envio de notícias e avisos, de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação das empresas com seus colaboradores e reduzindo seus custos.
- 43.3) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

44.) BENEFÍCIO CLUBE DE VANTAGENS:

- 44.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo bonificar as empresas pelo pagamento e pela pontualidade no recolhimento do Benefício Social Familiar, através de um clube de vantagens.
- 44.2) Tais bônus, poderão ser utilizados na aquisição de passagens aéreas, produtos e serviços dos mais diversos, em todo o país.
- 44.3) Quando do primeiro pagamento, as empresas do setor deverão se cadastrar através do site do Benefício Social Familiar, indicando os dados do responsável pelos resgates e movimentações de tais bônus.
- 44.4) Para ter direito ao bônus, as empresas terão até o último dia do mês do pagamento do boleto, para cadastro junto a administradora do clube de vantagens, através do site do Benefício Social Familiar, onde só assim terão direito a este benefício, e findo este prazo a empresa perde seu direito.
- 44.5) Após o cadastramento as empresas farão jús, a cada pagamento do boleto do Benefício Social Familiar, um bônus na proporção de meio ponto para cada R\$ 1,00 (um real) recolhido, e em caso de pagamento até a data mensal indicada no Acordo ou Convenção



Coletiva de Trabalho, será acrescido mais meio ponto para cada R\$ 1,00 (um real) recolhido.

- 44.6) Quando ocorrer feriado bancário na data de pagamento indicada no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o recolhimento deverá ser antecipado ao primeiro dia útil anterior ao feriado bancário para fazer jús ao bônus de meio ponto correspondente ao pagamento no vencimento.
- 44.7) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

45.) **BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS:**

- 45.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo facilitar o preenchimento de vagas disponibilizadas e oferecidas pelas empresas, fornecendo um novo canal de comunicação, entre empresas, trabalhadores e Entidades, de uma forma mais ágil e moderna, através da web.
- 45.2) A critério das empresas e Entidades, estas poderão acessar o site do Benefício Social Familiar, onde farão a descrição da vaga disponível, bem como a exclusão de vagas, quando necessário.
- 45.3) Os trabalhadores poderão acessar este mural através do aplicativo do Benefício Social Familiar, sem consumo da franquia de dados.
- 45.4) Caso o trabalhador tenha interesse pela vaga, o sistema encaminhará pelo aplicativo seus dados para contato.

46.) **BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO:**

- 46.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, encaminhando seus dados a uma rede de relacionamento de Entidades e empresas.
- 46.2) Quando da dispensa do trabalhador atendido pelo Benefício Social Familiar, a empresa, no ato da geração do boleto e da atualização da relação de trabalhadores, informará a data de demissão, o numero do telefone e o e-mail do trabalhador, caso tenha. Desta forma, automaticamente o mesmo fará parte de um banco de dados o qual ficará a disposição das empresas e Entidades.
- 46.3) As empresas e Entidades terão acesso aos trabalhadores disponíveis, através do site do Benefício Social Familiar, e para contato basta enviar mensagem para o aplicativo ou fazer contato pelo numero do telefone e e-mail, caso esteja informado.

47.) **BENEFÍCIO DONATIVO:**

- 47.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo a

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.



doação de alimentos, serviços e eventos, destinados aos trabalhadores e empresas do segmento sindical atendido pelo Benefício Social Familiar.

- 47.2) Mensalmente, será informado às entidades, separadamente, a disponibilidade deste benefício, tomando-se por base o percentual de responsabilidade das Entidades junto ao Benefício Social Familiar.
- 47.3) Tal benefício será encaminhado conforme disponibilidade e por solicitação expressa das Entidades, as quais deverão comprovar sua destinação junto à Gestora, através de documentos destinados para fins de auditoria. Caso tais documentos não sejam encaminhados à Gestora, as Entidades assumirão a responsabilidade pela destinação deste benefício.

48.) BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS:

- 48.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo propiciar a todos os trabalhadores do segmento sindical atendido pelo Benefício Social Familiar, acesso a medicamentos com descontos, através do fornecimento de um cartão para acesso a rede credenciada de farmácias.
- 48.2) Todos os trabalhadores do segmento atendidos pelo Benefício Social Familiar, receberão este cartão nominal de identificação, o qual permanecerá válido enquanto o trabalhador permanecer registrado no segmento, conforme CLT em vigor. A distribuição deste cartão, aos trabalhadores, ficará a cargo das empresas.
- 48.3) Fica a cargo das empresas inserir os dados dos trabalhadores no sistema disponibilizado pela Gestora, quando da geração mensal do boleto do Benefício Social Familiar
- 48.4) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

49.) DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 49.1) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.
- 49.2) A declaração de fatos inverídicos ou informações falsas, com a finalidade de fraude, poderá vir a constituir crime na forma da lei.
- 49.3) Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Alertamos que tal procedimento se faz necessário em virtude de existir jurisprudência sobre casos de empresas que sofreram impugnação em licitações em virtude de não haver planilhado o Benefício Social Familiar, inclusive com implicações danosas ao tomador de serviços, devido a responsabilidade subsidiária.

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO.
NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
CONTRA TERCEIRO.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



50.) **BENEFÍCIOS DEFINIDOS PELAS ENTIDADES:**

- 50.1) Os benefícios sociais definidos pelas Entidades serão disponibilizados nos valores e número de parcelas indicados na "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" a seguir.
- 50.2) A disponibilização dos benefícios sociais está vinculada ao boleto expresso no valor de R\$ 00,00 (valor por extenso) e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.
- 50.3) Em razão dos benefícios sociais e valores serem diferenciados ao segmento profissional de cada Entidade, a "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" de cada segmento será registrada em cartório, em momento oportuno.

TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

ITEM	BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS					NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
		TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE		
10	Natalidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
11	Cesta Natalidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
12	Farmácia	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
13	Aposentadoria	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
14	Orientação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
15	Capacitação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
16	Cultural	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
17	Manutenção Renda Familiar	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
18	Alimentar	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
19	Serviço Funeral	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
20	Financeiro Imediato	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
21	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
22	Licença Maternidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
23	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
24	Incapacitação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
26	Farmácia Natalidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
27	Enfermidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
28	Acidente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00

REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
 NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
 CONTRA TERCEIRO.

CONTINUA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



TEM	BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS					NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
		TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE		
29	Pós Cirúrgico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
30	Alimentar por Afastamento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
31	Auxílio Creche	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
32	Vida em Grupo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
33	Qualificação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
34	Medicina e Segurança do Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
35	Saúde	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
36	Empréstimo Consignado	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
37	Licença Casamento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
38	Casamento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
39	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
40	Exame Toxicológico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
41	Conta Corrente Virtual	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
42	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
43	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
44	Clube de Vantagens	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
45	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
46	Recolocação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
47	Donativo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
48	Farmácia para Todos	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00

A disponibilização dos benefícios sociais está vinculada ao boleto expresso no valor de R\$ 00,00 (valor por extenso) e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

Benefício Social Familiar
 (GESTAR - Assessoria a Entidades Sindicais, Assistenciais,
 Culturais e Filantrópicas para Gerenciamento de Planos
 de Amparo e Benefícios Ltda.)

Rua: São Gabriel, nº1555, 10 andar, Vila Belvedere
 Americana/SP

**REGISTRADO PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO,
 NÃO GERA PUBLICIDADE, NEM MESMO EFICÁCIA
 CONTRA TERCEIRO.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: T0000029/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018043/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.006576/2018-74
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n.
25.061.524/0001-13;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n.
26.751.719/0001-58;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n.
00.003.624/0001-62;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76;

O plano de "Benefício Social Familiar" estabelecido em cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho acima indicada, como, forma de prestação, requisitos, beneficiários e penalidades, estão previstos no Manual de Orientação e Regras prenotado e registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Americana/SP** sob nº de ordem **260.085** em **15/12/2017**.

O item e tabela abaixo foi preenchido para atender o segmento profissional acima, sendo parte integrante do Manual de Orientações e Regras.

50.) BENEFÍCIOS DEFINIDOS PELAS ENTIDADES:

50.1) Os benefícios sociais definidos pelas Entidades serão disponibilizados nos valores e número de parcelas indicados na "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" a seguir.

50.2) A disponibilização dos benefícios sociais está vinculada ao boleto expresso no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

50.3) Em razão dos benefícios sociais e valores serem diferenciados ao segmento profissional de cada Entidade, a "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" de cada segmento será registrada em cartório, em momento oportuno.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar

50.) BENEFÍCIOS DEFINIDOS PELAS ENTIDADES:

- 50.1)** Os benefícios sociais definidos pelas Entidades serão disponibilizados nos valores e número de parcelas indicados na "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" a seguir.
- 50.2)** A disponibilização dos benefícios sociais está vinculada ao boleto expresso no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.
- 50.3)** Em razão dos benefícios sociais e valores serem diferenciados ao segmento profissional de cada Entidade, a "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" de cada segmento será registrada em cartório, em momento oportuno.

TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

ITEM	BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS					NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
		TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE		
10	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
11	Cesta Natalidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
12	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
13	Aposentadoria	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
14	Orientação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
15	Capacitação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
16	Cultural	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
17	Manutenção de Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	500,00
18	Alimentar	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
19	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
20	Financeiro Imediato	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
21	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
22	Licença Maternidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
23	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	200,00
24	Incapacitação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
26	Farmácia Natalidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
27	Enfermidade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
28	Acidente	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	400,00

CONTINUA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar

TEM	BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS					NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
		TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE		
29	Pós Cirúrgico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
30	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	03	140,00
31	Auxílio Creche	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
32	Vida em Grupo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
33	Qualificação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
34	Medicina e Segurança do Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
35	Saúde	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
36	Empréstimo Consignado	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
37	Licença Casamento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
38	Casamento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
39	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
40	Exame Toxicológico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
41	Conta Corrente Virtual	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
42	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
43	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
44	Clube de Vantagens	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
45	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
46	Recolocação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
47	Donativo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
48	Farmácia para Todos	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00

A disponibilização dos benefícios sociais está vinculada ao boleto expresso no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

Benefício Social Familiar
(GESTAR - Assessoria a Entidades Sindicais, Assistenciais, Culturais e Filantrópicas para Gerenciamento de Planos de Amparo e Benefícios Ltda.)
 Rua: São Gabriel, nº1555, 10 andar, Vila Belvedere Americana/SP